



Gabinete do Bastonário

Exmo. Senhor  
Dr. José Ribeiro e Castro  
Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência  
e Cultura  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Email: [Comissao.8a-CECCXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.8a-CECCXII@ar.parlamento.pt)  
[fernandf@ar.parlamento.pt](mailto:fernandf@ar.parlamento.pt)

Nossa Ref<sup>ª</sup>: CD/E – 12 5232 de 12.11.2012  
Vossa Ref<sup>ª</sup>: Of. n.º 385/8ª CECC/2012

**Assunto: Parecer/contributo da Ordem dos Enfermeiros às propostas de alteração apresentadas pelo PS no âmbito da Apreciação Parlamentar n.º 37/XIII/2ª ao Decreto-Lei n.º 202/2012 de 27 de agosto**

Exmo. Senhor *Presidente,*

A Ordem dos Enfermeiros, após análise do Decreto-Lei n.º 202/2012 de 27 de agosto, da Apreciação Parlamentar n.º 37/XIII/2ª e do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P, vem informar que a Apreciação Parlamentar n.º 37/XIII/2ª não nos suscita especiais considerações do ponto de vista jurídico.

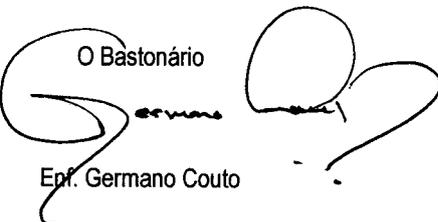
Observamos apenas que da Apreciação Parlamentar n.º 37/XIII/2ª, proposta de alteração do Artigo 9º, ponto 6, a redação final seja:

*“ A suspensão das atividades a que se referem as alíneas f) e g) efetua-se sem prejuízo da manutenção do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, não havendo, lugar ao pagamento de outros subsídios aplicáveis nas eventualidades previstas naquelas disposições, nos termos legais gerais, reiniciando -se a contagem no 1.º dia útil de atividade do bolseiro após a interrupção.”*

Destacamos a nossa concordância quanto à alteração do Artigo 17º, alínea b), uma vez que entendemos como desadequado que o bolseiro possa ser prejudicado por uma conduta de outrem a que poderá ter sido totalmente alheio, no que diz respeito ao orientador científico.

Sobre as restantes propostas de alteração, nada temos a referir.

Com elevada estima e consideração *e estima,*

O Bastonário  
  
Enf. Germano Couto

GC/CT/MM